



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 285 /2022

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Parceria com a Associação dos Moradores e Amigos de Furnastur – Amafurnas e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a celebrar Parceria com a Associação dos Moradores e Amigos de Furnastur – Amafurnas, inscrita no CNPJ sob o nº 64.477.334/0001-33, para, nos termos da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 7.186, de 25 de outubro de 2017, em regime de cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, proceder à pavimentação das seguintes vias públicas:

- I - Alameda das Orquídeas;
- II - Alameda das Carnaúbas;
- III - Alameda das Violetas;
- IV - Alameda 7;
- V - Alameda do Embú;
- VI - Praça do Juazeiro; e
- VII - Praça Celcinho Pereira.

§ 1º A Parceria de que trata o *caput* deste artigo se dará da seguinte forma:

I – será de responsabilidade do Poder Executivo o fornecimento de material (bloquetes e areia) para pavimentação das respectivas vias públicas, numa área de 16.000m² (dezesesseis mil metros quadrados);

II – será de responsabilidade do Poder Executivo o fornecimento de material para execução do meio-fio da respectiva área;

III - a execução da terraplanagem se dará pelo Poder Executivo, condicionada à disponibilidade de equipamento;

IV – será de responsabilidade da Associação dos Moradores e Amigos de Furnastur – Amafurnas, por meio da empresa contratada para tanto, a execução dos seguintes serviços e ou etapas, à medida que se demonstrarem necessários:

- a) locação das ruas;
- b) espalhamento da areia;
- c) sarrafeamento da areia;
- d) colocação de meio-fio;
- e) colocação de bloquetes;
- f) rejuntamento de bloquetes com areia;
- g) rejuntamento de meio-fio;



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

- h) executar as obras de acordo com as normas técnicas da ABNT, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro e ART, que deverão ser submetidos à análise da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito;
- i) responsabilizar-se por quaisquer indenizações na esfera cível, trabalhista, previdenciária, tributária etc., em razão de prejuízo ocasionado ao patrimônio público e a terceiros, bem como em relação a quaisquer indenização devida aos empregados contratados para a execução do serviço;

§ 2º A empresa contratada pela Amafurnas para execução dos respectivos serviços deverá estar juridicamente constituída com regularidade fiscal e trabalhista, bem como atender as demais normas legais atinentes ao serviço.

§ 3º O Município de Formiga não será responsabilizado por eventual suspensão ou paralisação das obras diretamente contratadas pela Amafurnas, resolvendo-se os casos conflitantes entre as partes contratantes nos termos do instrumento formal pactuado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 16 de março de 2022.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 026/2022

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 16 de março de 2022

Senhor Presidente,

11h33
18/03/2022
Oeste

As parcerias entre o setor público e privado são, historicamente, mecanismos hábeis à consecução de objetivos em comum, nas quais deve ser sempre vislumbrado e naturalmente, preponderar o interesse público.

Versa a Lei Orgânica do Município de Formiga em seu art. 101, que “o Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem assim, através de consórcio com outros Municípios”.

Com a presente propositura o que se almeja é a autorização para que o Município de Formiga possa celebrar parceria com a Associação dos Moradores e Amigos de Furnastur – Amafurnas, entidade civil comunitária, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 64.477.334/0001-33, com escopo de melhorias em vias determinadas vias públicas, quais sejam: Alameda das Orquídeas, Alameda das Carnaúbas, Alameda das Violetas, Alameda 7, Alameda do Embú, Praça do Juazeiro, e Praça Celcinho Pereira, consubstanciando-se no fornecimento, por parte do Poder Executivo, de bloquetes para pavimentação, bem como de meio-fio, e sendo de responsabilidade da Amafurnas a execução dos respectivos serviços, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado pela Entidade.

Por meio desta parceria, e tal como lhe é característico, um necessário e devido serviço público será realizado, propiciando benefícios à população residente naquela região, bem como a todos os seus eventuais visitantes.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes
Câmara Municipal de Formiga - MG